

Processo n.: @REP 17/00598470

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades em nomeações para cargos em comissão

Interessado: Mauro Henrique da Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 497/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da representação, formulada pelo Sr. Mauro Henrique da Silva, Vereador da Câmara Municipal de São José, por meio da qual noticia supostas irregularidades relacionadas à nomeação de servidora para o exercício de cargo comissionado na Prefeitura Municipal, por não atender aos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar estadual n. 202/2000, c/c o art. 102 da Resolução n. TC 06/2001, em face da ausência de indícios de prova das apontadas irregularidades e de documento oficial de identificação do signatário.

2. Determinar o arquivamento dos autos.

3. Dar ciência da decisão e do voto que a fundamenta ao Sr. Mauro Henrique da Silva (representante), à Sra. Adeliana Dal Pont (responsável) e à Prefeitura Municipal de São José.

Ata n.: 46/2018

Data da sessão n.: 18/07/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Chereim, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC